



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pacajá

ADM. UNIÃO E TRABALHO

LEI Nº 100/94.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,

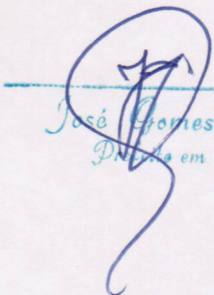
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte...

L E I:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, os imóveis existentes na localidade de Arataú Município de PACAJÁ, em caráter de CESSÃO GRATUITA.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 16 de Setembro de 1994.


José Gomes Oliveira
Deputado em Exercício